







CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA - PRODAV - 01/2009

Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual em projetos de produção de obras audiovisuais destinadas ao mercado de televisão.

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção de projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras destinadas à exploração comercial inicial nas janelas de exploração radiodifusão de sons e imagens ou de comunicação eletrônica de massa por assinatura, no formato de obra seriada (minissérie ou seriado) de ficção, documentário ou de animação, visando a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.2. INVESTIMENTO

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 17.757.260,60 (dezessete milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

Empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE.









2.2 PROPOSTAS ENVIADAS NA CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009 – DISPONIBILIZADA EM 08/02/2010

Serão consideradas inscritas na presente Chamada, as propostas apresentadas durante o período de inscrição da Chamada Pública MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009 – disponibilizada em 08/02/2010.

2.3.REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

No caso de reenvio de proposta, será considerada para fim de inscrição aquela enviada por último.

2.4. NÚMERO DE PROPOSTAS

Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos.

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

- 3.1.1. Projetos de obras audiovisuais no formato de obra seriada (minissérie ou seriado) de ficção, documentário ou de animação, que se encontre em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída.
- 3.1.2. É vedado o investimento na produção de temporada de obra publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televendas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; programa de variedades ancorado por apresentador, como programas de auditório, *talk show, game show, quiz show*, esportivo, religioso, colunismo social, entrevista, debate, político, culinário, turístico, entre outros; videoaula; *reality show*; novela.

3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Será permitida a reapresentação de projetos que não foram selecionados na Chamada Pública MCT / FINEP / FSA – PRODAV – 01/2008.









3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Projetos de co-produção internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da MP Nº 2.228-1, de 2001, e ser comprovados por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros e a divisão de direitos sobre a obra. Os recursos a serem investidos pelo FSA serão restritos à parte brasileira do projeto. No caso de coprodução internacional, a empresa produtora brasileira deverá ter direito à participação nos direitos patrimoniais das temporadas adicionais desenvolvidas a partir da primeira temporada realizada com investimento do FSA, equivalente a 100% dos direitos patrimoniais relativos à participação brasileira para a viabilização da primeira temporada.

3.4. PRIMEIRA LICENÇA

Na inscrição do projeto será exigida a apresentação de contrato ou pré-contrato, firmado com empresa emissora ou programadora de televisão, dispondo sobre o compromisso de aquisição da primeira licença de exploração comercial de exibição da obra audiovisual, para a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro.

3.5. VALOR MÍNIMO DA PRIMEIRA LICENÇA

O valor da aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento de produção, para a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro, ou 15% (quinze por cento) do orçamento de produção, para 2 (duas) janelas de exploração comercial, sendo uma delas obrigatoriamente a janela de exploração específica de atuação da adquirente no território brasileiro e não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a obra. No caso de coproduções internacionais, o valor mínimo previsto será calculado sobre a parte de responsabilidade brasileira do orçamento de produção da obra.

3.6. CONTRATO DE PRIMEIRA LICENÇA

O pré-contrato ou contrato de aquisição da primeira licença deve estar assinado pelo responsável pela programação da emissora ou programadora e deve conter, no mínimo:

- a) o compromisso de veiculação pública da obra audiovisual, em território nacional, em até 12 (doze) meses, contados da data de emissão do CPB Certificado de ProdutoBrasileiro pela ANCINE;
- b) o horário aproximado de exibição da obra audiovisual acordado entre as partes;
- c) discriminação do valor aportado a título de aquisição de licença de exploração









comercial para a(s) janela(s) adquirida(s) ou do percentual do orçamento de produção a que corresponda;

d) licenças de exploração comercial adquiridas, especificando as janelas de exploração, territórios e prazos acordados.

O contrato ou pré-contrato poderá conter cláusulas disciplinando a divisão de direitos comerciais sobre a obra, personagens, marcas, enredo, situações, trilha sonora e demais componentes de sua produção, bem como de produtos derivados da mesma, inclusive audiovisuais, entre outros direitos comerciais. Poderá conter também cláusulas relativas a direitos de preferência na aquisição de licenças de exploração comercial de novas temporadas, bem como no agenciamento para sua viabilização.

3.7. VALIDADE DA PRIMEIRA LICENÇA

A validade da primeira licença deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses para a(s) janela(s) de exploração comercial adquirida(s), a contar da data de emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro – pela ANCINE. Durante esse prazo, a empresa produtora não poderá, sem a prévia autorização do primeiro adquirente, licenciar a obra em outros segmentos de exploração no território brasileiro.

3.8. INSCRIÇÃO

O proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no sítio da FINEP na internet (www.finep.gov.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2009

(razão social proponente)/(título projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ









3.9. PRAZOS DE ENVIO

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições de projetos. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até 1 (um) dia útil após a data de encerramento das inscrições de projetos.

3.10. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

3.11. LIMITES FINANCEIROS

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento de produção do projeto. Nenhum proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinqüenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

3.12. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a realização da versão final, incluindo taxa de gerenciamento do projeto em percentual de até 10% do valor do orçamento de produção. São considerados itens não financiáveis: desenvolvimento de projetos; despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.13. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

Caso o projeto também esteja aprovado na ANCINE, a natureza e o orçamento devem guardar conformidade com o deliberado por aquele órgão. Serão aceitas propostas diferentes desde que as alterações sejam justificadas pela proponente, condicionando a contratação do investimento à conformidade do projeto com aquele aprovado na ANCINE.









3.14. ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO

Entende-se por orçamento de produção da obra audiovisual o conjunto das despesas relativas à produção da obra audiovisual até a realização da versão final, excluídas, portanto, as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra.

3.15. CONTROLES FINANCEIROS

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à data de encerramento das inscrições de projetos nesta Chamada Pública.

3.16. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. ANALISTAS

A análise e a avaliação das propostas, nas etapas de habilitação e seleção, serão realizadas por analistas da ANCINE. Na etapa de seleção, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os analistas da ANCINE na avaliação dos projetos.

4.2. HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

4.3. ABERTURA PÚBLICA

Será realizada abertura púbica das propostas em local e data a serem definidos pela FINEP e publicados em seu sítio na internet.

4.4. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO

Após o exame da documentação, a FINEP publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, o qual











deverá ser interposto junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

4.5. SELEÇÃO

A etapa de seleção terá caráter classificatório e corresponderá à análise técnica e avaliação dos projetos habilitados.

4.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesito	Nota	Peso
A) Aspectos artísticos e adequação ao público	1 a 5	4
B) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista	1 a 5	2
C) Capacidade e desempenho da proponente	1 a 5	2
D) Planejamento e adequação do plano de negócios	1 a 5	2
OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.		

4.7. NOTAS, RESULTADO DA ANÁLISE TÉCNICA E RECURSO

A nota geral do projeto, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, será a média das notas atribuídas aos quesitos, ponderada pelos pesos respectivos. Após a conclusão da análise técnica, a FINEP disponibilizará a cada proponente as notas dos respectivos projetos e relatórios de análise, e publicará a lista preliminar dos projetos indicados para a Defesa Oral. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação da lista preliminar, o qual deverá ser interposto através de formulário específico junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos indicados para a Defesa Oral.

4.8. DEFESA ORAL

Serão convocadas para defesa oral:

- a) as 24 (vinte e quatro) propostas com melhor nota geral na análise técnica; e
- b) as 4 (quatro) propostas seguintes, cujos proponentes estejam sediados em Estados não contemplados entre os 24 selecionados na alínea anterior.









Os proponentes selecionados deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

4.9. COMITÉ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos valores e projetos que receberão investimento do FSA.

4.10. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

4.11. DECISÃO FINAL

Após a proposição final do Comitê de Investimento, a FINEP realizará uma análise operacional e jurídica das propostas, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

4.12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União.

5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

5.1. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

Os proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS

Para a contratação do investimento, os proponentes deverão apresentar as condições e documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.









5.3. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, contendo as condições gerais estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública, tendo como interveniente a empresa emissora ou programadora de televisão e como objeto o investimento para a produção da obra seriada e a correspondente participação do FSA nas receitas.

5.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EMISSORA OU PROGRAMADORA DE TV

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa emissora ou programadora de televisão, que assumirá a responsabilidade pela aquisição da primeira licença de exploração comercial da obra audiovisual e pela conseqüente exibição da obra na sua janela específica de atuação. A emissora ou programadora de televisão também deverá efetuar a operacionalização do repasse da parte do FSA nos valores relativos à aquisição da licença de primeira exibição e de quaisquer outras licenças por ela adquiridas ao proponente, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento das obrigações relativas ao retorno financeiro ao FSA.

5.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União, para reunir as condições para a contratação do investimento.

5.6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

6. CRONOGRAMA

Fica estabelecido o seguinte cronograma para as fases definidas nesta Chamada Pública, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas:









Ações	Data prevista
Período de Inscrições	12/05/2010 a 25/06/2010
Habilitação	29/06/2010 a 02/07/2010
Resultado Preliminar Habilitação	05/07/2010
Período Recursal Habilitação	06/07/2010 a 15/07/2010
Resultado Final Habilitação	27/07/2010
Análise e Avaliação	06/07/2010 a 06/08/2010
Resultado Preliminar Análise e Avaliação	10/08/2010
Período Recursal Análise e Avaliação	11/08/2010 a 20/08/2010
Resultado Final Análise e Avaliação	31/08/2010
Defesa Oral	08/09/2010 a 09/09/2010
Divulgação Resultado Final	14/10/2010

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. FUNDAMENTO LEGAL

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

7.2. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

7.3. DECISÕES DA FINEP

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.









7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: www.finep.gov.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

7.6. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

Rio de Janeiro, LUIS MANOEL REBELO FERNANDES Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP Presidente

ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO

Item 1 - Inscrição

No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

a) Cópia impressa do Formulário de apresentação de Propostas, assinada pelo representante legal da proponente;









- b) Roteiro de episódio de obra seriada de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de episódio de obra seriada de animação; ou estrutura de episódio de obra seriada de documentário;
- c) Formulário I Projeto de obra seriada, conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação);
- d) Formulário II Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora nos últimos 15 (quinze) anos;
- e) Formulário III Orçamento de produção da obra;
- f) Formulário IV Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas para a obra audiovisual;
- g) Cópia em CD/DVD, ou impressa, da arte conceitual, *storyboards*, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, se houver;
- h) Cópia em DVD da obra realizada até o momento, com no máximo 2 (dois) episódios, se houver;
- i) Cópia do contrato ou pré-contrato, conforme definido nos itens 3.4 a 3.7 desta Chamada Pública; e
- j) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional nos projetos em que houver, conforme item 3.3 desta Chamada Pública

Os documentos previstos nas alíneas "b" a "f", descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

Item 2 - Defesa Oral

Os proponentes convocados para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

- a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado pela FINEP aos proponentes selecionados para a fase de defesa oral;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício;
- c) Cópia do certificado de registro do projeto de obra seriada na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Contrato de cessão ou opção de direitos de adaptação de obra literária quando for o caso;









- e) Contrato de cessão ou opção de direitos de uso de imagem, uso de nome ou outros referentes a personagens reais imprescindíveis para a realização da obra, quando for o caso ;
- f) Contrato de cessão ou opção de direitos de realização de roteiro entre o detentor dos direitos e a proponente;
- g) Contratos ou pré-contratos do elenco indicado na inscrição da proposta;
- h) Contratos ou pré-contratos dos profissionais da equipe técnica indicados na inscrição da proposta;
- i) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos reembolsáveis e não reembolsáveis referentes a execução da obra audiovisual, quando houver;
- j) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos que envolvam participação nos resultados de exploração comercial da obra, inclusive relativos à co-produção nacional e internacional, especificando as condições de retorno financeiro ao investidor ou co-produtor, quando houver;
- k) Contratos ou pré-contratos de investimentos e outros que envolvam pré-venda de licença de exploração de comercial, especificando a futura participação de receitas em todas as janelas de exploração, território e prazos, quando houver;
- I) Contratos ou pré-contratos de investimentos e outros que envolvam colocação de produto ou marca, inclusive patrocínios, especificando as condições pré-estabelecidas para colocação do produto ou marca na obra, quando houver.

Item 3 - Contratação

Os seguintes documentos e condições gerais deverão ser atendidas para a contratação do investimento, entre outras previstas nesta Chamada Pública:

- a) Apresentação do contrato definitivo de aquisição da primeira licença, caso já não o tenha sido na inscrição da proposta ou na defesa oral.
- b) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Situação de adimplência do proponente perante ANCINE e a FINEP;
- d) Conformidade do projeto com o aprovado pela ANCINE nos mecanismos de incentivo fiscal, quando for o caso;
- e) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando for o caso, caso já não o tenha sido na inscrição da proposta ou na defesa oral;









- f) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;
- g) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.

ANEXO B - CRITÉRIOS

Quesitos

A) Aspectos artísticos e adequação ao público

Abrangência, comunicabilidade e adequação da proposta ao público; relevância, originalidade e abordagem do tema e da trama; estrutura dramática e construção dos personagens.

B) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista

Experiência e desempenho pregresso do diretor; experiência e desempenho pregresso do roteirista.

C) Capacidade e desempenho da proponente

Capacidade gerencial da proponente (gestão, execução e cumprimento de prazos de processos e projetos; associação com outras empresas para a realização da obra); desempenho das obras produzidas pela proponente, sócios da empresa proponente e empresas co-produtoras no mercado interno; desempenho das obras produzidas pela proponente, sócios da empresa proponente e empresas co-produtoras no mercado externo; participações e premiações em festivais e congêneres.

D) Planejamento e adequação do plano de negócios

Planejamento físico e orçamentário (cronograma de execução e adequação do orçamento à realização do projeto), capacidade de viabilizar o plano de financiamento (investimentos e parcerias efetivadas), envolvimento de recursos privados comprovados no projeto; experiência da empresa emissora ou programadora de televisão; viabilidade econômica financeira da participação do FSA.

ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá a forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, incluindo:









- a) Os valores contratuais da aquisição da primeira licença mencionada no item 3 desta Chamada Pública;
- b) Contratos de licenciamento da exploração comercial da obra, em quaisquer segmentos do mercado interno ou externo;
- c) Contratos que envolvam licença de exploração comercial para a produção de obras audiovisuais derivadas, tais como outras temporadas e outros formatos;
- d) Contratos de publicidade, caso o produtor independente venha a obter participação em receitas dessa natureza;
- e) Contratos de licenciamento de marcas e produtos derivados da obra audiovisual ("licenciamento de marcas");
- f) Contratos de transferência de direitos patrimoniais da obra audiovisual, suas partes (tais como personagens, trilha sonora, arte gráfica), marcas ou produtos derivados.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 10 (dez) anos contados da data da primeira exibição comercial da OBRA ou da data do início da exploração comercial da OBRA, o que ocorrer primeiro.

3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP

- 3.1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno do investimento.
- 3.2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pela proponente e/ou pela interveniente, no caso das licenças por ela adquiridas.
- 3.3. A RLP consiste na soma dos valores efetivamente recebidos pela proponente em decorrência do contrato de aquisição da primeira licença celebrado com a interveniente e da exploração comercial da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, deduzindo-se:
- a) comissões de distribuição e/ou de venda da obra audiovisual;
- b) tributos indiretos incidentes sobre a distribuição/agenciamento da obra.
- 3.4. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a obra ou sobre as receitas oriundas da comercialização da obra na forma de retenção ou recuperação prioritária deverão assinar termo perante a FINEP em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.









4. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

- 4.1. Será exigido o benefício de retenção prioritária da RLP para a recuperação de parte do montante investido pelo FSA.
- 4.2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:
 - a) 10% (dez por cento) do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
 - b) 20% (vinte por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - c) 30% (trinta por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

- 5.1. Para a recuperação do montante referido no item anterior o proponente e/ou a empresa distribuidora da obra audiovisual deverão repassar ao FSA parte da RLP correspondente à alíquota de recuperação prioritária.
- 5.2. A alíquota de recuperação prioritária corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento total de produção acrescido de 1% (um ponto percentual) ou fração proporcional para cada R\$ 50.000,00 investidos.
- 5.3. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

6. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA

Após a recuperação do montante referido no item 4, será repassada ao FSA:

- a) parcela da RLP correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento total de produção, até a recuperação do montante investido sem atualização;
- b) parcela da RLP correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento total de produção, após recuperação do montante investido até o final do prazo de retorno financeiro.









7. PARTICIPAÇÃO SOBRE OBRAS DERIVADAS, LICENCIAMENTO DE MARCAS E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PATRIMONIAIS

- 7.1. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento para produção de temporada subsequente será equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a participação prevista no item 4, passando a 10% (dez por cento) sobre a participação prevista no item 6.
- 7.2. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (licenciamento de marcas) será equivalente a 50% da participação prevista nos itens 4 e 6.
- 7.3. A participação do FSA nos valores decorrentes da transferência de direitos patrimoniais relativos à obra audiovisual, suas partes, marcas ou produtos derivados será equivalente a 100% da participação prevista nos itens 4 e 6.

ANEXO D - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos nesta Chamada Pública, seguem-se as definições abaixo:

- a) Data de Conclusão da Obra: data do requerimento do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE;
- b) Data de Exibição: data da primeira exibição comercial da obra;
- c) Prazo de Retorno Financeiro: período de 10 (dez) anos em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da obra, contados da Data de Exibição ou da data do início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro;
- d) Relatório de Produção: documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da obra, relativo a execução de uma etapa determinada do projeto (1ª etapa pré-produção; 2ª etapa produção/filmagem; e 3ª etapa pós-produção/finalização), devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;
- e) Relatório Especial de Produção: documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da obra, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE ao longo do processo de produção da obra, devendo conter









obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;

- f) Relatório de Comercialização: documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da obra no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP, e das cópias dos ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da obra e dos contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra celebrados no período;
- g) Orçamento de Produção: conjunto das despesas relativas à produção da obra até a realização da versão final, excluídas despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra;
- h) Receita Líquida do Produtor (RLP): compreende a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, deduzidas as Comissões de Distribuição e/ou Comissões de Venda da obra e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição/agenciamento da obra;
- i) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: compreende a soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados:
- j) Prestação de Contas Especial: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE, quando estas entenderem necessário, ao longo do processo de produção da obra.
- n) Prestação de Contas Final: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE.









2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 2.1. O desembolso efetivo dos recursos a serem investidos pelo FSA far-se-á mediante depósito em conta-corrente aberta pela Produtora e vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.
- 2.2. A liberação de recursos pela FINEP ocorrerá apenas após a comprovação pela Produtora da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários ao projeto de produção, incluído o investimento do FSA. A comprovação da captação dos recursos deverá ser realizada por meio do envio dos seguintes documentos:
 - a) contratos de patrocínio, nos termos do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93;
 - b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1° -A da Lei n. 8.685/93;
 - c) contratos de co-produção nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
 - d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
 - e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
 - f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
 - g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
 - h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
 - i) contratos de aquisição antecipada de direitos de exploração comercial sobre a obra audiovisual, à exceção da primeira licença de exploração celebrada com a emissora ou programadora de televisão;
 - j) contratos de co-produção internacional;
 - k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida;
 - I) contrapartida de recursos próprios, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva aberta pela Produtora.









- 2.2.1. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da assinatura do contrato, sob pena de estar a FINEP desobrigada ao investimento na obra e ao repasse de quaisquer valores à Produtora.
- 2.3. O desembolso dos recursos do investimento a ser realizado pelo FSA ocorrerá da seguinte maneira, obedecido o prazo máximo previsto no item 2.2.1 deste Anexo:
 - a) 1ª parcela de 90% (noventa por cento) do montante do investimento, após o cumprimento das condições para o desembolso financeiro previstas no item 2.2 deste Anexo;
 - b) 2ª parcela de 10% (dez por cento) do montante do investimento, após a entrega pela Produtora dos Relatórios de Produção e de cópia do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

3.1. Obrigações da Produtora

- a) concluir a obra e comprovar o requerimento do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento realizado pelo FSA;
- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da obra;
- c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da obra;
- d) proceder à abertura de conta corrente específica para o depósito e movimentação dos recursos:
- e) apresentar, à FINEP e à ANCINE, Relatórios de Produção, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada etapa de produção da obra;
- f) apresentar à FINEP e à ANCINE, Relatórios Especiais de Produção e/ou Prestação de Contas Especial, quando demandada pela FINEP ou pela ANCINE, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva demanda;
- g) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;









- h) informar à FINEP qualquer ajuste que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra;
- i) apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra e os ajustes previstos na letra 'h' deste item caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- j) preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na RLP auferida na comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- k) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração relativa à natureza, ao prazo de cumprimento e ao valor total do orçamento contido na proposta a ser aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado;
- I) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pela FINEP;
- m) apresentar à FINEP e à ANCINE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, a partir da Data de Exibição ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro, e durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da obra e seus derivados pela própria Produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, com exceção da Emissora/Programadora;
- n) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da obra e seus derivados pela própria Produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, com exceção da Emissora/Programadora, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- o) apresentar à ANCINE a Prestação de Contas Final, em até 90 (noventa) dias após a Data de Conclusão da obra ou conforme prazo estabelecido pela ANCINE para o projeto, quando este possuir outros recursos públicos federais além dos investidos pelo FSA;
- p) assumir responsabilidade perante terceiros no tocante aos direitos autorais sobre a obra;









- q) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas pela Produtora, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado:
- r) fazer constar, em créditos da obra e em qualquer peça publicitária gráfica ou audiovisual relacionada ao projeto, as logomarcas da ANCINE, do FSA e da FINEP, em conformidade com as disposições do Manual de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP:
- s) manter a sua sede e administração no País;
- t) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- u) enviar à ANCINE 02 (duas) cópias da OBRA em DVD, em versão comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do seu lançamento no mercado de vídeo doméstico;
- v) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais.

3.2. Obrigações da Emissora/Programadora:

- a) adquirir a primeira licença de exploração comercial da obra;
- b) exibir comercialmente a obra, em sua janela específica de atuação, em até 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB pela ANCINE;
- c) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente em relação ao licenciamento e exibição da obra pela Emissora/Programadora;
- d) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE;
- e) não celebrar contratos de licenciamento ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra sem a prévia e expressa autorização da FINEP;
- f) manter controles próprios e preservar os comprovantes e documentos referentes à aquisição de licenças pela Emissora/Programadora, ficando à disposição dos órgãos de









controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação a ser emitido pela FINEP após o encerramento do contrato a ser assinado;

- g) informar à FINEP e à ANCINE a aquisição de quaisquer licenças da obra pela Emissora/Programadora, a partir da assinatura do contrato e durante todo o Prazo de Retorno Financeiro;
- h) submeter, para prévia apreciação e expressa autorização da FINEP, eventual alteração no horário aproximado de exibição da obra definido no contrato a ser assinado com a Emissora/Programadora;
- i) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA decorrentes da aquisição da licença de primeira exibição e de quaisquer outras licenças adquiridas ao proponente, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às eventuais sanções previstas neste Anexo e no contrato a ser assinado;
- j) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas pela Emissora/Programadora, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- k) fazer constar, em créditos da OBRA e outras peças relacionadas ao projeto, as logomarcas da ANCINE, do FSA e da FINEP, em conformidade com as disposições dos Manuais de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP;
- I) informar à FINEP, com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, a efetivação do pagamento de valor, total ou parcial, relativo às licenças adquiridas junto à Produtora, para efeito de cobrança sobre o repasse;
- m) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária:
- n) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais;
- o) manter a sua sede e administração no país.
- 3.3. A Produtora e a Emissora/Programadora são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores correspondentes à participação do FSA decorrente da aquisição da licença de primeira exibição e de quaisquer outras licenças adquiridas pela Emissora/Programadora e devidos à FINEP a título de retorno do investimento.









- 3.4. A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:
 - a) Vencimento antecipado do contrato e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:
 - i. aplicação dos recursos ora investidos em fins diversos do objeto desta Chamada Pública;
 - ii. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pela ANCINE;
 - iii. não conclusão da obra no prazo máximo de 18 (dezoito) meses do início do desembolso;
 - iv. paralisação da produção da obra, sem justa causa;
 - v. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra;
 - vi. omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - vii. não apresentação para prévia e expressa autorização da FINEP dos contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
 - viii. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública.
 - ix. demais circunstâncias que, a juízo da FINEP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento da obra ou a execução das obrigações assumidas pela Produtora e/ou pela Emissora/Programadora.
 - b) Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto à obrigação prevista na alínea 'b' do item 3.2 deste Anexo.
 - c) Multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração pela Emissora/ Programadora quanto às obrigações previstas nas alíneas 'e' e 'h' do item 3.2 deste Anexo, sendo possível a aplicação da multa a cada inadimplemento realizado.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'e', 'f', 'g', 'h', 'm', 'r', 't', 'u' e 'w' do item 3.1 deste Anexo, e alíneas 'b', 'g', 'j', 'k', 'l', 'm' e 'n' do item 3.2 deste Anexo:









- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de infração quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'k', 'l', 'p', 'q', 's' e 'v' do item 3.1 deste Anexo, e alíneas 'c', 'f', e 'i', do item 3.2 deste Anexo.
- 3.4.1. A Produtora sujeitar-se-á à devolução do valor integral e atualizado do investimento a ser realizado pelo FSA na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:
 - a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
 - b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.
- 3.4.2. O não pagamento da multa aplicada à Produtora poderá resultar no vencimento antecipado do contrato a ser assinado.
- 3.4.3. Na ocorrência de vencimento antecipado, a Produtora sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).